



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 2.2.6. Não permitir que terceiros operem o equipamento.
- 2.2.7. Comunicar o **CISAMAVI** sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento.
- 2.2.8. Assegurar o acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva.
- 2.2.9. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao Município Consorciado que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do **MUNICÍPIO**, lavado, abastecido e engraxado.
- 2.2.10. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público.
- 2.2.11. Informar ao **CISAMAVI** o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao Município Consorciado retirante e efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas.
- 2.2.12. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto.
- 2.2.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário.
- 2.2.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.
 - 3.1. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do **CISAMAVI** ou, a requerimento do **MUNICÍPIO**.
 - 3.2. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo **MUNICÍPIO** deverá ser apresentada ao **CISAMAVI** mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do **CISAMAVI**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA

4. Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2º, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Caberá ao **CISAMAVI** e ao **MUNICÍPIO**, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 5.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do **CISAMAVI**, que definirá ainda sua forma de aplicação.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

- 7.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória n.º 2.2002/2001

Presidente Getúlio, Santa Catarina, 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Jaci José Fillagranna Bortolon
Prefeito

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO**

ITAJAÍ (CISAMAVI)
Manoel Arisoli Pereira
Presidente

**PROCURADOR-GERAL DE PRESIDENTE
GETÚLIO**

Thiago Cipriani
OAB-SC n.º 32.799

